

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**

**Nº 018/2022**

**Objeto**

Aditamento de prazo ao Contrato 018/2022, firmado com a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.146.521/0001-10, observada a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2022.

**Espécie**  
Prorrogação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

Processo Prorrogação de Contrato

SOLICITANTE

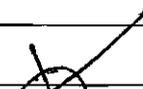
Órgão Interessado: Secretaria Administrativa

Responsável: Gabriela Souza Santos

Assunto: 1º Aditamento de Prazo

Objetivo: Autorizar a Prorrogação de 180 (Cento e oitenta) dias ao Contrato nº 018/2022, firmado com a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.146.521/0001-10, observada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2022, tendo como justificativa o Interesse Público da Gestão.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Souza Santos  
Secretária Executiva  
Solicitante

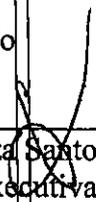
RECURSOS ORÇAMENTARIOS

UNIDADE: 020201; PROJETO/ATIVIDADE: 1010; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 ; FONTE: 24.

UNIDADE: 020201; PROJETO/ATIVIDADE: 1010; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 ; FONTE: 00

Disponibilidade de Recursos Financeiros

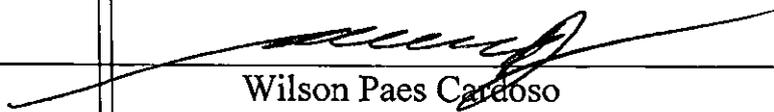
Sim  Não

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Souza Santos  
Secretária Executiva

Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer

  
\_\_\_\_\_  
Paula Beatriz Lopes e Lopes  
Controle Interno

Autorizo a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Paes Cardoso  
Presidente do Consórcio CIDCD - Chapada Forte

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte**

Ilm.º Sr. João Batista Rodrigues Lima  
Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Aditivo de Prazo ao Contrato Prestação de Serviço n.º 018/2022.

Prezado,

Em virtude de finalizar o prazo, concernente ao Contrato Prestação de Serviço n.º 018/2022. Venho, através deste, requerer Aditivo de Prazo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

A referida prorrogação contratual se justifica pelo interesse entre as partes em dar continuidade ao contrato, para que a obra em questão, objeto da licitação supramencionada, seja concluída com a devida eficiência, bem como, todos os demais procedimentos correlatos. Vale destacar que o período prorrogado corresponde ao período aditado proveniente do convênio, de forma que não ultrapasse o período de prorrogação do mesmo. Desta forma, será necessário adicionar um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para execução do objeto contratual, que necessita estar vigente até a entrega definitiva da obra.

Atenciosamente,

Andaraí - BA, 26 de agosto de 2022.



Gabriela Souza Santos  
Secretária Executiva



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte**

**1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2022**

**1º Termo de Aditamento Contratual que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD - CHAPADA FORTE e a Empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e dá outras providências.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem parte de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD - CHAPADA FORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º Andar, Centro, Andaraí/BA, CEP: 46.830-000, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. Wilson Paes Cardoso**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Modal Construções e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ: 24.146.521/0001-10, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual, nos termos do quanto contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 11 de abril de 2022, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando a **Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte**, proveniente da Tomada de Preços nº. 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permite o art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência após o vencimento do contrato original, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, dentro do seguinte período: **30/08/2022 a 26/02/2023**, mantendo as mesmas condições previstas no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A referida prorrogação contratual se justifica pelo interesse entre as partes em dar continuidade ao contrato, para que a obra em questão, objeto da licitação supramencionada, seja concluída com a devida eficiência, bem como, todos os demais procedimentos correlatos. Vale destacar que o período prorrogado corresponde ao período aditado proveniente do convênio CAR de nº 492/2021, de forma que não ultrapasse o período de prorrogação do mesmo. Desta forma, será necessário adicionar um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalização da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí/BA  
CNPJ n. 18.810.874/0001-70



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte**

As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias:

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional**  
**PROJETO: 1010**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00**  
**FONTE DE RECURSO: 24**

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional**  
**PROJETO: 1010**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00**  
**FONTE DE RECURSO: 00**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Andaraí, 29/08/2022

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CIDCD - CHAPADA FORTE**  
**WILSON PAES CARDOSO**  
**CONTRATANTE**

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547  
Assinado de forma digital  
por MADSON SANTOS DE  
OLIVEIRA:01766143547  
7

\_\_\_\_\_  
**MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**MADSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Gismara E. de Oliveira*

CPF: *000.464.645-22*

NOME: *Silviana Id. de Moraes*

CPF: *698.572.295-49*

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado: Consórcio Intermunicipal Chapada Forte – Andaraí, Bahia.**

**EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 18/2022.  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, acerca da possibilidade de celebrar o 1º Termo aditivo ao contrato nº 018/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2022, que versa sobre a construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA, à sede do município de Itaeté/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

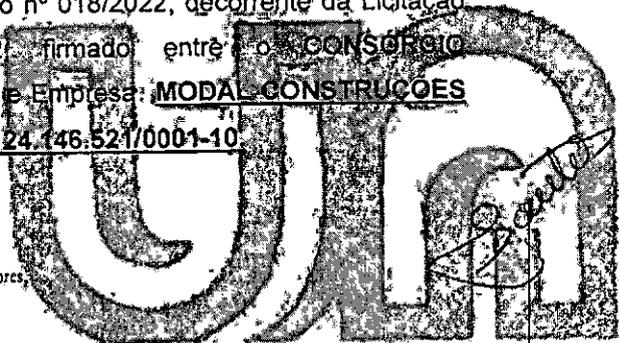
Informa o consultante, que referido Aditivo é de prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, vigendo de 30/08/2022 a 26/02/2023, mantendo todas as demais cláusulas do contrato original.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade do 1º aditamento de prorrogação do Contrato nº 018/2022, decorrente da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CHAPADA FORTE** e Empresa: **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com CNPJ nº 24.146.521/0001-10.

TABERABA - BA  
Praça do Rosário, 296, Centro,  
CEP 46880-000  
75) 3251-1347 / 99207-4473 / 98849-4548

SAVADOR - BA  
Al. Salvador, 1057, Caminha das Árvores,  
Salvador Business, sala 915B,  
CEP 41820-790



Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Através da análise da documentação acostada aos autos encaminhado a esta Assessoria, observa-se de pronto que é possível sua prorrogação uma vez que o referido contrato findou-se dentro do prazo que possibilita o seu aditamento.

No caso em apreço, o processo encontra-se instruído dentro dos parâmetros legais.

Com efeito, nas hipóteses de prorrogação devem ser mantidas as demais cláusulas do contrato, portanto, pode-se definir a prorrogação do contrato como ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, nas hipóteses legalmente permitidas, sendo mantido o contratado original e respeitando as condições anteriormente ajustadas.

O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

O órgão de consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 - BPC/LOU nº 7).

TABERABA - BA  
Praça do Rosário, 296, Centro,  
CEP 46880-000  
73) 3251-1547 / 99207-4473 / 98849-3548

SALVADOR - BA  
Al. Salvador, 1057, Caminho das Árvores,  
Salvador Business, sala 915B,  
CEP 41820-790

esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à prorrogação de vigência, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros inerentes ao presente feito, porquanto, próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos.

É dever do Jurídico salientar que, ressalvada a análise da minuta em si mesma (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

### III- CONCLUSÃO

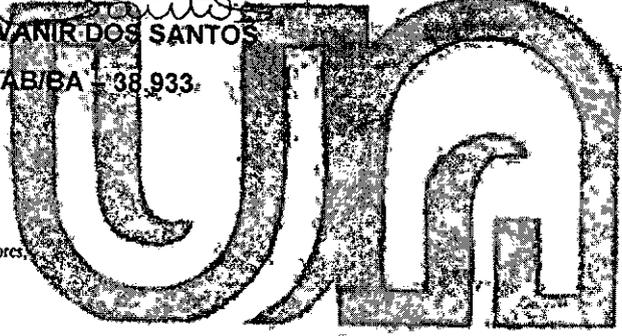
Destarte, para a celebração da prorrogação não é exigido licitação nem lei autorizadora específica, bastando para legitimá-la que esteja prevista e regulada em lei, e que sejam satisfeitas as mencionadas exigências, ocorrendo uma delas é satisfeitas outras exigências legais, as partes podem prorrogar o contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaberaba, Bahia, 29 de agosto de 2022.

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS  
OAB/BA - 9.388

ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA  
OAB/BA - 37.069

  
IVANIR DOS SANTOS  
OAB/BA - 38.933.  


TABERABA - BA  
Praça do Rosário, 296, Centro,  
CEP 46880-000  
751 3251-1347 / 99207-4473 / 98849-4568

SALVADOR - BA  
Al. Salvador, 1057, Caminho das Árvores  
Salvador Business, sala 915B,  
CEP 41820-790



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.146.521/0001-10<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>11/02/2016           |
| NOME EMPRESARIAL<br>MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>MODAL CONSTRUCOES   |   | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>43.99-1-01 - Administração de obras<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas<br>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação<br>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias<br>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás<br>43.99-1-03 - Obras de alvenaria<br>43.91-6-00 - Obras de fundações<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári   |   |  |
| LOGRADOURO<br>AV SANTOS DUMONT  | NÚMERO<br>1883  | COMPLEMENTO<br>SALA 533 ANDAR 5          |
| CEP<br>42.702-400   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO*<br>LAURO DE FREITAS           |
|   |   | UF<br>BA                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>MODALPROJETOS@GMAIL.COM  | TELEFONE<br>(71) 9957-9629                                  |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>11/02/2016 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2022 às 17:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 24.146.521/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:07 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **12EB.960C.F779.56FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224006944

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                        |                    |
| MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                  | CNPJ               |
|                                     | 24.146.521/0001-10 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 29/08/2022, sob processo de nº 1/2022.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 210, §3º, da Lei Complementar nº. 621/90 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

**Código de Controle:** 426686000046838420220829  
**Emitida via Internet, às** 09:20:46 **hs, do dia** 29/08/2022  
**Validade:** 30 dias.

### OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Certidão nº: 28201894/2022  
Expedição: 29/08/2022, às 09:16:54  
Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.146.521/0001-10  
**Razão Social:** MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2022 a 19/09/2022

**Certificação Número:** 2022082101422774615348

Informação obtida em 29/08/2022 09:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONTRATO Nº 018/2022**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA E A EMPRESAMODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PROCEDIMENTO ANTECEDENTE LICITAÇÃO Nº001/2022, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí - Bahia - CEP 46.830-000, inscrito no CNPJ/MF nº 18.810.874/0001-70, nesse ato representado pelo seu Presidente do Consórcio, Sr. **WILSON PAES CARDOSO**, inscrito no CPF nº 054.695.385-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.146.521/0001-10, através do seu representante legal, o Sr. Madson Santos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47, denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 001/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem triplicada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA a sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela Administração. A vigência do contrato será compatível com a vigência do Convênio CAR de nº 492/2021, iniciando a partir de sua assinatura até o dia 29 de agosto de 2022.

2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.2.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.3. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

2.4. O prazo previsto no item 2.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até R\$ 1.113.429,38 (um milhão cento e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo:



| ITEM                                | SERVIÇO  | DESCRIÇÃO  | UNID.   | QTD.           | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | %   |       |
|-------------------------------------|----------|--|---|----------------|-------------|-------------|---|-------|
| <b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>             |          |  |   |                |             |             |   |       |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA</b>        |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.1                                 | S1/ORSE  | Placa de obra em chapa aço galvanizada instalada | m <sup>2</sup>  | 8,00           | 428,09      | 3.424,72    | 0,31%   |       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>        |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.2                                 | 90777    | SINAPI   | Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares   | h              | 128,00      | 15.107,84   | 3,55%   |       |
| 1.2.1                               | 90776    | SINAPI   | Encargado geral com encargos complementares   | h              | 640,00      | 24.873,20   | 2,19%   |       |
| <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>        |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.3.1                               | 98519    | SINAPI   | Revolvimento à limpeza manual de solo / 05/2016   | m <sup>2</sup> | 2.995,10    | 9.329,00    | 0,89%   |       |
| 1.3.2                               | 5088     | ORSE   | Barricão para obras de médio porte e aproveitamento 2 vezes   | m <sup>2</sup> | 12,00       | 3.072,00    | 0,28%   |       |
| 1.3.3                               | 3464     | ORSE   | Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebatida (mín. 100km)   | km             | 200,00      | 744,00      | 0,07%   |       |
| <b>ENSECADEIRA</b>                  |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.4                                 | 101144   | SINAPI   | Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100hp/Mmina: 2,19m <sup>3</sup> ) e caminhão basculante de 14m <sup>3</sup> , dim. 4x8x200m. af 07/2020    | m <sup>3</sup> | 500,00      | 10.120,00   | 0,91%   |       |
| 1.4.1                               | 100574   | SINAPI   | Espalhamento de material com trator de esteiras af 11/2019  | m <sup>3</sup> | 500,00      | 730,00      | 0,07%   |       |
| 1.4.2                               | 12898    | SINAPI   | Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m <sup>3</sup>   | m <sup>3</sup> | 500,00      | 2.159,00    | 0,19%   |       |
| <b>ESCAVAÇÕES E EXPURGO</b>         |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.5.1                               | 8417     | ORSE   | Bombamento direto p/ esgotamento de água  | m <sup>3</sup> | 100,00      | 36.709,96   | 3,80%   |       |
| 1.5.2                               | 4805762  | SICROB   | Escavação mecânica de vala e material de 2ª categoria   | m <sup>3</sup> | 147,16      | 151,00      | 0,01%   |       |
| 1.5.3                               | 4805765  | SICROB   | Escavação de vala em material de 3ª categoria   | m <sup>3</sup> | 147,16      | 985,97      | 0,09%   |       |
| 1.5.4                               | 102361   | SINAPI   | Retirada de material de 3ª categoria (após escavação/desmonje) em valas, com retroescavadeira - exclusiva carga e transporte, af 03/2021  | m <sup>3</sup> | 298,32      | 24.739,07   | 2,22%   |       |
| <b>ALVENARIAS</b>                   |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.6.1                               | 93       | ORSE   | Alvenaria pedra granítica argamassa de traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedras areia dim. 0,35x0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte  | m <sup>3</sup> | 1.062,03    | 697.677,73  | 62,66%  |       |
| 1.6.2                               | 5762/CAR | CARBA  | Alvenaria pedra granítica argamassa de traço (1:20) - 1 saco cimento 50kg / 20 pedras areia dim. 0,35x0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte  | m <sup>3</sup> | 895,85      | 501.450,95  | 45,04%  |       |
| <b>ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO</b> |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.7.1                               | 92916    | SINAPI   | Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem af 12/2015  | kg             | 942,39      | 22,71       | 21.401,68   | 1,92% |
| 1.7.2                               | 92917    | SINAPI   | Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem af 12/2015  | kg             | 2.946,69    | 23,67       | 50.852,77   | 4,57% |
| 1.7.3                               | 92919    | SINAPI   | Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem af 12/2015   | kg             | 244,33      | 19,55       | 4.776,65  | 0,43% |
| 1.7.4                               | 92921    | SINAPI   | Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem af 12/2015   | kg             | 972,44      | 16,54       | 16.084,16   | 1,44% |
| 1.7.5                               | 92923    | SINAPI   | Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 20,0 mm - montagem af 12/2015   | kg             | 2.865,16    | 17,94       | 51.400,97   | 4,62% |
| 1.7.6                               | 6080/CAR | CARBA  | Confecção de formas de madeira para placas em concreto simples  | m <sup>2</sup> | 1,00        | 571,21      | 571,21  | 0,05% |
| 1.7.7                               | 6078/CAR | CARBA  | Fornecimento e instalação de vigota treçada JR 16746  | m              | 486,00      | 10,81       | 5.253,66  | 0,47% |
| 1.7.8                               | 3108009  | SICROB   | Formas de compensado plastificado 30 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada  | m <sup>2</sup> | 246,82      | 87,86       | 21.685,61   | 1,95% |
| 1.7.9                               | 1107896  | SICROB   | Concreto fc=25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e gr. comerciais  | m <sup>3</sup> | 219,81      | 473,90      | 104.167,96  | 9,36% |
| 1.7.10                              | 1100657  | SICROB   | Adensamento de concreto por vibrador de imersão   | m <sup>3</sup> | 219,81      | 9,23        | 709,99  | 0,06% |
| 1.7.11                              | 7307     | ORSE   | Cimbramento/escoramento tubular desmontável, para ponte ou viaduto, edificação civil e industrial, inclusas montagem e desmontagem  | m <sup>3</sup> | 540,00      | 65,68       | 35.467,20   | 3,19% |
| 1.7.12                              | 4266     | ORSE   | Junta de dilatação (altura total do pavimento) com preenchimento parcial em topo de 14,5cm e preenchimento do complemento com mastique de polietileno de seção 2x2cm, mbf, baf, ou similar, para pavimentos em concreto | m              | 45,00       | 61,00       | 2.745,00  | 0,25% |
| <b>ATEIRO</b>                       |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.8.1                               | 5502109  | SICROB   | Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - dim. de 50 x 200 m - caminhão de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante   | m <sup>3</sup> | 4,79        | 4,14        | 19,83   | 0,00% |
| 1.8.2                               | 5502978  | SICROB   | Compactação de terras a 100% do Proctor normal  | m <sup>3</sup> | 4,79        | 3,95        | 18,92   | 0,00% |
| <b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>      |          |  |   |                |             |             |   |       |
| 1.9                                 | 488/CAR  | CARBA  | Guia com barra sinalizadora para passagem molhada   | up             | 64,00       | 14,63       | 936,32  | 0,08% |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  |          |  |   |                |             |             | um milhão e cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos |       |

a) Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

b) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

c) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;

d) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

3.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREAB/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da afetação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

3.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Secretaria  | Unidade Orçamentária | Projeto / Atividade | Elemento Despesa | Fonte | Valor |
|-------------|----------------------|---------------------|------------------|-------|-------|
| Operacional | 020101               | 1006                | 44.90.51.00      | 24    | 90%   |
| Operacional | 020101               | 1006                | 44.90.51.00      | 00    | 10%   |

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos, no adimplemento das obrigações;

5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta:

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados; nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

6.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.

6.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

6.10. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.

6.11. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.12. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Consórcio, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

b) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das

